

SOLICITADO POR: MELQUISEDEC PEREIRA - CPF/CNPJ: ***.728.408-** DATA: 21/10/2025 13:42:43 - VALOR: R\$ 22,41

Av.4/6263 - Piracaia, 07 de fevereiro de 2018.
Pela Ordem de Indisponibilidade, nos termos do Protocolo nº 201801.2416.00436189-IA-910, expedido em 24 de janeiro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, extraído do Processo nº 0500824902012 (TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Águas de Lindóia), foi determinado a indisponibilidade dos bens de **B.J.M. LOTEAMENTOS LTDA - ME.**, já qualificada, ficando indisponível o imóvel objeto da presente matrícula. Protocolo nº 65.832 de 26/01/2018, Livro 1-C.
O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.5/6263 - Piracaia, 29 de junho de 2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pela Ordem de Indisponibilidade, nos termos do Protocolo nº 201806.1509.00532306-IA-040, expedido em 15 de junho de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, extraído do Processo nº 05004446220158260450 (TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2º Ofício Judicial de Piracaia/SP), foi determinada a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTOS LTDA - ME.**, já qualificada, ficando indisponível o imóvel objeto da presente matrícula. Protocolo nº 66.453 de 18/06/2018, Livro 1-C.
O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.06/6263 - Piracaia, 28 de setembro de 2018.
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS- Procede-se esta averbação nos termos do Protocolo de Cancelamento nº 201809.0312.00593577-TA-400, expedido em 03 de setembro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído do Processo nº 0501089682007 (TJSP - Ofício Judicial de Águas de Lindóia-SP), fica CANCELADA a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTO LTDA - ME**, já qualificada, ficando consequentemente **DISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente, com relação ao Processo supra mencionado e cancelada a Av.02. Protocolo nº 66.923 de 03/09/2018, Livro 1-C.
O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.07/6263 - Piracaia, 28 de setembro de 2018.
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS- Procede-se esta averbação nos termos do Protocolo de Cancelamento nº 201809.1910.00606556-TA-160, expedido em 19 de setembro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído do Processo nº 0501082762007 (TJSP - Ofício Judicial de Águas de Lindóia-SP), fica CANCELADA a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTO LTDA - ME**, já qualificada, ficando consequentemente **DISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente, com relação ao Processo supra mencionado e cancelada a Av.03 Protocolo nº 67.005 de 19/09/2018, Livro 1-C.
O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.08/6263 - Piracaia, 28 de setembro de 2018.
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se esta averbação nos termos do Protocolo de Cancelamento nº 201809.1910.00606546-TA-440, expedido em 19 de setembro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído do Processo nº 0500824902012 (TJSP - Ofício Judicial de Águas de Lindóia-SP), fica CANCELADA a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTO LTDA - ME**, já qualificada, ficando consequentemente **DISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente, com relação ao Processo supra mencionado e cancelada a Av.04. Protocolo nº 67.006 de 19/09/2018, Livro 1-C.
O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

= CONTINUA NA FICHA 02 =

MATRÍCULA Nº

6.263

= Ficha 02 =

Av.9/6263 - Piracaia, 30 de novembro de 2018.

Ex-Officio - DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO - Procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente, está localizado no Loteamento denominado **JARDIM MONTE CRISTO**, em conformidade com o R.1 da matrícula nº 3902 desta serventia, e não como constou no preâmbulo da presente. Correção esta feita nos termos do §1º do art. 213 da Lei 6.015/73.

O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.10/6263 - Piracaia, 18 de dezembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pela Ordem de Indisponibilidade, nos termos do Protocolo nº 201811.0811.00646932-IA-011, expedido em 08 de novembro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, extraído do Processo nº 05002904420158260450 (TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício Judicial de Piracaia/SP), foi determinada a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTOS LTDA - ME.**, já qualificada, ficando indisponível o imóvel objeto da presente matrícula. Protocolo nº 67.379 de 12/11/2018, Livro 1-C.

O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.11/6263 - Piracaia, 18 de dezembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pela Ordem de Indisponibilidade, nos termos do Protocolo nº 201812.1110.00674070-IA-950, expedido em 11 de dezembro de 2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, extraído do Processo nº 05005514320148260450 (TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício Judicial de Piracaia/SP), foi determinada a indisponibilidade de bens de **B.J.M. LOTEAMENTOS LTDA - ME.**, já qualificada, ficando indisponível o imóvel objeto da presente matrícula. Protocolo nº 67.548 de 12/12/2018, Livro 1-C.

O Escrevente Autorizado, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.12/6263 - Piracaia, 03 de dezembro de 2019.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se esta averbação nos termos do Protocolo de Cancelamento nº 201906.1415.00839794-TA-710, expedido em 14 de junho de 2019, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído do Processo nº 05004446220158260450 (TJSP - 2º Ofício Judicial de Piracaia-SP), fica CANCELADA a indisponibilidade dos bens de **B.J.M. LOTEAMENTOS LTDA - ME.**, já qualificada, ficando consequentemente **DISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente, com relação ao Processo supra mencionado e cancelada a Av.05. Protocolo nº 68.591 de 14/06/2019, Livro 1-D. **SELO DIGITAL: 1208323E10000000018274190**

O Oficial Substituto, *Arnaldo Soares da Cunha* (Arnaldo Soares da Cunha).

Av.13/6263 - Piracaia, 16 de outubro de 2024.

PENHORA / DIREITOS - Pela Certidão de Penhora datada de 09 de outubro de 2024, emitida por Hugo Fabio Silvano, do 2º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Piracaia-SP, expedida pelo Protocolo Penhora Online nº PH000537742, extraída dos autos do Processo nº 05013471520068260450 - Execução Fiscal, requerida pelo **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, CNPJ/MF nº 45.279.627/0001-61, contra



MATRÍCULA Nº

6.263

= Ficha 02/v.=

ANANIAS DE JESUS GONÇALVES, CPF/MF nº 761.198.238-91, consta que os direitos aquisitivos do imóvel objeto da presente matrícula, foram **PENHORADOS** para garantia de execução na quantia de R\$ 6.487,47, tendo sido nomeado fiel depositário, Ananias de Jesus Gonçalves, não constando a avaliação do imóvel. Protocolo nº 83.674 de 09/10/2024, Livro 1-K. **SELO**

DIGITAL:1208323E10000000122825243.

O Escrevente Autorizado,  (José Gabriel Aparecido Pinheiro).

Av.14/6.263 - Piracaia, 13 de maio de 2025.

PENHORA - Pela Certidão de Penhora datada de 07 de maio de 2025, emitida por Hugo Fábio Silvano, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2º Ofício Judicial da comarca de Piracaia/SP, expedida pelo Protocolo Penhora Online nº PH000567179, extraído dos autos do Processo nº 15008831220228260450 - Execução Fiscal, requerida pelo **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, já qualificado, contra **ANANIAS DE JESUS GONÇALVES**, já qualificado, consta que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO**, para garantia de execução na quantia de R\$ 3.650,10, tendo sido nomeado fiel depositário, Ananias de Jesus Gonçalves, não constando a avaliação do imóvel. Protocolo nº 85.470 de 07/05/2025 Livro 1-K. **SELO**

DIGITAL:1208323E10000000134705251.

O Oficial Substituto,  (Arnaldo Soares da Cunha).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,41

Visualização em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

